



**DECRETO Nº 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

**Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas afetadas do Município de Córrego Novo/MG em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 36/2020 e dá outras providências.**

O Prefeito do município de Córrego Novo, Nelson de Paula, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 8º, VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Considerando** os danos e prejuízos ocorridos pelas fortes chuvas ocorridas entre os dias 6 aos dias 09 de janeiro do ano de 2022, ocasionando um grande volume de água com correntezas e enxurradas nos córregos que atravessam as comunidades rurais do município;

**Considerando** que o auge do desastre, ocorreu no dia 09 de janeiro de 2022;

**Considerando** que em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI.36/2020, no dia 09 de janeiro de 2022, com o volume de água gerado, através do transbordo dos córregos, por causa do assoreamento, causando assim fortes enxurradas e correntezas, provocando diversos danos nas estradas vicinais de acesso às comunidades rurais ao centro urbano do município de Córrego Novo, sendo, deslizamentos de encostas impedindo o tráfego e escoamento de produções agrícolas e pecuária, queda de pontes e erosão em diversos pontos das estradas vicinais, além de, alagamentos e inundações com presença de lama em propriedades rurais, incluído residências, o que acarretou variados danos e prejuízos para as comunidades rurais ao Município de Córrego Novo/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reparação em tempo, ou seja, o restabelecimento da normalidade nas comunidades atingidas, porém, os desastres ocorridos em função das chuvas intensas afetou a capacidade de reposta do Poder Público Municipal impossibilitando o restabelecimento e identificação precisa da intensidade destes desastres, ainda;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos e prejuízos causados pelo evento, surgiram inúmeros problemas, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Córrego Novo/MG – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, com intensidade nível II: desastres de média intensidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas afetadas do município de CÓRREGO NOVO/MG por deslizamentos de encostas, inundações, enxurradas, alagamentos e lama, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, situação anormal provocada pelas fortes chuvas intensas que causaram danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público local, em decorrência do desastre classificado e codificado como: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 36/2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Parágrafo Único:** Autoriza-se as intervenções necessárias de desassoreamento dos córregos comprometidos em função das fortes chuvas que causaram o assoreamento e transbordamento deles e em todas as áreas afetadas que exigem medidas de cautela e segurança das pessoas.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Administração: 2021-2024



pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Ficam autorizadas, ainda, de acordo com a necessidade constatada, a adoção de medidas de apoio às famílias afetadas nas áreas de assistência social, saúde, habitação e outras porventura verificadas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo/MG, 12 de janeiro de 2022.

**NELSON DE PAULA**  
Prefeito Municipal